

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, torna público o presente Edital de Chamamento Público, sob a égide das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022 para recebimento e seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro e institucional, por meio de Termo de Fomento na execução de projetos e atividades de entidades de classe, associações profissionais, associações científicas, culturais e educacionais, que visem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa à seleção de propostas para a concessão de apoio financeiro, por meio de Termo de Fomento, para execução de eventos e projetos de interesse do sistema COFFITO/CREFITOs, oriundos de entidades de classe conveniadas ao COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, associações de profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, associações científicas, culturais ou de ensino da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, sociedades cooperativas na área da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sindicatos e federações representativos dos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, assim como sindicatos e federações patronais na área da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, conforme rege Art. 2º da Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022.

1.1.1. O objeto das parcerias deve ser obrigatoriamente condizente com as atribuições/atividades fins do CREFITO-8: registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação.

1.2. O apoio será materializado por meio de parceria formalizada para a transferência de valores que irá custear as despesas elencadas no art. 36º da Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022, tais como:

1.2.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

1.2.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

1.2.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Eles serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada

formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital entende-se por:

I – Entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Concedente: é o CREFITO-8 que repassa os recursos financeiros necessários à execução do objeto do termo de fomento;

III – Proponente: entidade privada sem fins lucrativos, que será firmado execução de eventos, projetos e atividades de interesse do sistema COFFITO/CREFITOs, por meio de termo de fomento;

IV – Eventos: feiras, *workshops*, encontros profissionais, cursos, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins, de forma presencial, virtual ou híbrida;

V - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com entidade de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CREFITO-8 e pela entidade de classe;

VII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe, por ela proposta, que envolva a transferência de recursos financeiros;

VIII- Comissão de Seleção: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

IX - Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com

entidades de classe mediante termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

X – Chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para o presente Edital foi alocado o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. Os recursos para o presente Edital estão previstos no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2022 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - *Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório*

3.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREFITO-8.

### **4. DOS REQUISITOS**

4.1. A proposta dos eventos, projetos ou atividades deve ter como finalidade:

4.1.1. O aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pela jurisdição do CREFITO-8;

4.1.2. O debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOS;

4.1.3. A divulgação do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.

4.2. Poderão participar do processo seletivo as entidades elencadas no item 1.1 deste Edital, regularmente constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos.

4.3. O apoio institucional poderá ser concedido às entidades elencadas no item 1.1 deste Edital que:

4.3.1. Apresentarem solicitação formal prévia contendo as informações necessárias para a concessão do apoio, tais como plano de trabalho, programação do evento/atividade, resultado esperado, metas do projeto e estimativa de custo, quando for o caso;

- 4.3.2. Apresentarem contrapartida pelo apoio ao CREFITO-8 e/ou aos seus profissionais circunscritos, a qual poderá ser aferida em análise dos benefícios da ação e do seu alinhamento aos objetivos institucionais;
- 4.3.3. Divulgarem, claramente, o CREFITO-8, por meio de sua logomarca, sua denominação por extenso e/ou sua sigla, como apoiador ou patrocinador do evento, projeto e/ou atividade.

4.4. É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades de atribuição exclusiva do CREFITO-8 no estado do Paraná.

## 5. DA INSCRIÇÃO E DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

5.1. A inscrição de eventos, projetos ou atividades para celebração de Termo de Fomento junto ao CREFITO-8 deverá ser solicitada no período de 20 de julho de 2022 à 22 de agosto de 2022.

5.1.1. Será considerada a proposta cujo projeto seja executado no período de 05 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 para apoios que impliquem em custos financeiros ao CREFITO-8.

5.2. A inscrição para pedidos de apoio financeiro compreende o correto preenchimento de todos os campos e envio dos formulários constantes nos Anexos I e II deste Edital, além do envio de toda documentação elencada no item 6.3., **exclusivamente**, por meio eletrônico para o endereço **ots@crefito8.gov.br** dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

## 6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta será julgada por uma Comissão de Seleção do CREFITO-8, designada pelo Plenário do CREFITO-8.

6.1.1 A sessão pública será realizada no dia 24/08/2022, às 14 horas.

6.1.2 Poderá ocorrer suspensão da sessão pública.

6.1.3 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

6.1.4 Caso a Comissão de Seleção não realize a análise e apreciação da documentação durante a sessão pública, será lavrada ata desta sessão, e a divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação será realizado posteriormente por publicação no site do CREFITO-8.

6.2. Constitui-se como critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

6.3. Deverão ser apresentados para verificação pela Comissão de Seleção os seguintes documentos:

6.3.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, COM A União, Estados e/ou Municípios, de acordo com a legislação aplicável em cada ente federado;

6.3.2. Cópia de estatuto registrado e de eventuais alterações e consolidações, que deverá:

a) Atender às finalidades constantes no item 3.1 deste Edital;

b) Explicitar que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

6.3.3. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.3.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade além do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (preenchidos no Requerimento de Inscrição – Anexo I);

6.3.5. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

6.3.6. Comprovação de que a entidade possui no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.7. Declaração de que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria, ou de natureza semelhante, apresentando portfólio que comprove as realizações declaradas;

6.3.8. Plano de Trabalho.

6.4. Deverá constar do Plano de Trabalho (Anexo II):

6.4.1. Nome do projeto;

6.4.2. Objetivos do projeto, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

6.4.3. Justificativa do projeto, com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

6.4.4. Público alvo e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos devem ser contemplados no Plano de Trabalho;



- 6.4.5. Metodologia de execução do projeto, com a forma de execução das atividades;
- 6.4.6. Descrição das metas a serem atingidas e o impacto do cumprimento das metas a ele atrelados;
- 6.4.7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas pelo objeto da parceria;
- 6.4.8. Contrapartidas;
- 6.4.9. Descrição da realidade que será o objeto da parceria (cronograma), devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade com as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 6.4.10. Capacidade Técnico-Operacional
- 6.4.11. Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, detalhando a fonte das receitas e justificando as despesas;

6.5. A avaliação das propostas consiste na conferência do correto e completo preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Edital, com as informações necessárias à apreciação do projeto, bem como apresentação dos documentos exigidos pelo item 6.3 e do mérito da proposta de trabalho conforme exigido pelo item 6.4 deste Edital, com parecer favorável do PROJUR do CREFITO-8 e aprovação pela Plenária do CREFITO-8.

6.6. A Comissão de Seleção do CREFITO-8 promoverá a classificação das propostas de acordo com os critérios contidos no item 6.6.1:

6.6.1 A Comissão avaliará de forma qualitativa e quantitativa as propostas mediante os seguintes critérios:

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atendimento da proposta à(s) finalidade(s) elegíveis pelo CREFITO-8	a) Atende plenamente (25 pontos) b) Atende satisfatoriamente (15 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	25
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, inclusive quanto à acessibilidade dos participantes.	a) Atende plenamente (30 pontos) b) Atende satisfatoriamente (20 pontos) c) Atende parcialmente (10 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	30
Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).	15

	OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	
Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	15
Apresentação de contrapartida do projeto a ser apoiado pelo CREFITO-8 aos seus profissionais circunscritos de acordo com o benefício pleiteado e os objetivos planejados	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	15
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100</b>

6.6.2 A Comissão de Seleção do CREFITO-8 observará na qualificação do projeto apresentado (item 6.6.1 deste Edital), a análise do Plano de Trabalho (disposto no item 6.4), para posterior conferência da documentação exigida nos itens 6.3.1 a 6.3.7.

6.7. Publicado resultado preliminar, as entidades terão prazo de 05 dias corridos para apresentar pedidos de reconsideração e apresentação de recurso para ser apreciado pelo Plenário do CREFITO-8.

6.8. As propostas selecionadas e que apresentarem documentação completa, de acordo com este Edital e a Resolução CREFITO-8 N° 96/2022 de 10 de janeiro de 2022, serão submetidas a parecer emitido pela Comissão de Seleção, nos termos do inciso V do art. 30° da referida Resolução CREFITO-8 N° 96/2022 e, por parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do CREFITO-8.

6.9. O Plenário do CREFITO-8 fará a avaliação final das propostas selecionadas, na ordem classificatória estabelecida pelo item 6.6, para aprovação e determinação do valor a ser homologado para cada proposta, com divulgação do resultado e publicação no sítio eletrônico do CREFITO-8 ([www.crefito8.gov.br](http://www.crefito8.gov.br)).

6.9.1. Os valores aprovados poderão contemplar integralmente o valor orçado no projeto apresentado pela(s) entidade(s) selecionada(s) ou, parcialmente, de acordo com a classificação do projeto e previsão orçamentária, conforme relatório apresentado pela Comissão de Seleção, parecer do PROJUR do CREFITO-8 e deliberação do Plenário do CREFITO-8;

6.9.2. Em caso de empate entre projetos distintos, o CREFITO-8 poderá utilizar o critério do sorteio entre as entidades concorrentes habilitadas.

6.10. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios e os pontos constantes da tabela acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

6.11. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta;

6.12. Findo o prazo de apresentação das propostas (item 5.1) a Comissão de Seleção do CREFITO-8 terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a análise e julgamento das propostas recebidas;

6.13. Após a aprovação do projeto pelo Plenário do CREFITO-8, a entidade proponente poderá ser convocada para assinar, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período a pedido do proponente o Termo de Fomento, conforme Resolução CREFITO-8 N° 96/2022 de 10 de janeiro de 2022.

6.13.1 O proponente poderá desistir da proposta antes do encaminhamento ao julgamento pelo Plenário do CREFITO-8.

6.13.2 O proponente que deixar de assinar o instrumento contratual, após convocação, sujeitar-se-á as penalidades previstas neste Edital.

6.14. Ao decidir pela celebração de parceria, a Presidência do CREFITO-8 designará, por meio de Portaria específica:

6.14.1. Gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz, inclusive acerca dos valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8 e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas.

6.14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s);

6.15. O Termo de Fomento (Anexo III) somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

6.16. A homologação não gera direito para a entidade proponente à celebração da parceria.

## **7. CONTRAPARTIDAS**

7.1. Para a concessão do apoio aos eventos, cursos e seminários, o CREFITO-8 analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas. Para a



aprovação, os projetos devem prever a veiculação do logotipo do CREFITO-8 em todas as peças promocionais, publicitárias e mídias de divulgação, além de apresentar alguma(s) da(s) contrapartida(s) discriminadas a seguir:

- 7.1.1. Desconto de pelo menos de 30% (trinta por cento) ou gratuidade para a participação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da circunscrição do CREFITO-8;
- 7.1.2. Cessão de espaço para o CREFITO-8 realizar palestra ou integrar mesa de debate, incluindo a mobilização do público participante;
- 7.1.3. Cessão de espaço para veiculação de vídeos institucional do CREFITO-8 na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada dia, sessão ou palestra;
- 7.1.4. Quando o evento ocorrer na modalidade presencial a utilização de estandes com a disponibilização de espaço com montagem básica para exposição do CREFITO-8;
- 7.1.5. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas.

## **8. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO**

8.1. A transferência de recursos da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de atividades e custos informados no Plano de Trabalho.

8.2. O repasse dos recursos será retido até o saneamento de impropriedades nos seguintes casos:

- 8.2.1. Quando houver irregularidade ou inexistência de prestação de contas de recurso anteriormente recebido;
- 8.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou, o inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 8.2.3. Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8.

8.3. Os recursos repassados às entidades estão sujeitos à prestação de contas junto ao CREFITO-8 e aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou outro que solicitar.

8.4. A concessão do apoio financeiro será feita por transferência bancária na conta de titularidade da pessoa jurídica solicitante, a qual deverá ser informada no campo específico do Anexo I deste Edital.

8.5. O uso do recurso para aplicação em investimentos em bens patrimoniais essenciais à consecução do objeto deve estar firmado sob cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de

transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

## **9. DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA**

9.1. A entidade conveniada será gestora dos recursos financeiros concedidos pelo CREFITO-8 por meio do apoio financeiro, comprometendo-se a:

- 9.1.1. Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer face às despesas contraídas para a realização do objeto e em consonância com o projeto apresentado;
- 9.1.2. Prestar contas dos gastos com os recursos financeiros repassados, em até 90 (noventa) dias da conclusão do projeto, com a documentação que comprove a utilização do recurso.
- 9.1.3. Apresentar, no ato da prestação de contas, documentos comprobatórios da execução do projeto conforme Artigo 52º da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022.

9.2. Na hipótese de apoio institucional com passagem(s) aérea(s) adquirida(s) diretamente pelo CREFITO-8 mediante a empresa licitada, a prestação de contas deverá comprovar que foi realizado o uso do(s) bilhete(s) e que ocorreu participação do(a)s colaborador(a)s beneficiado(a)s no evento, atividade ou equivalente, com o respectivo relatório das atividades desenvolvidas.

9.3. No caso de divulgação de projeto de pesquisa científica, é obrigatório a apresentação de parecer de órgão ético que aprove a realização do projeto e, se houver, a cópia do questionário de pesquisa.

## **10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

10.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8.

10.2. O CREFITO-8, por meio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, concomitantemente com a apresentação de prestação de contas devida pela Entidade de Classe.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- 10.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 10.3.2. valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8;
- 10.3.3. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas;

10.3.4. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria. Índícios de irregularidades e as providências adotadas para a sua regularização;

11.3. Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA**

12.1. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, nos termos pactuados, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação das metas, até o período de que trata a referida prestação de contas;

12.2. Serão glosados valores relativos a metas e resultados descumpridos sem justificativa;

12.3. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no plano de trabalho, além dos relatórios que demonstrem a execução do objeto e a descrição das despesas e receitas;

12.4. A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

12.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas a entidade de classe será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a sua obrigação no prazo de 20 (vinte) dias;

12.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem o devido ajuste, o Plenário do CREFITO-8 deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

12.7. o Plenário do CREFITO-8 apreciará a prestação final de contas.



### 13. DAS SANÇÕES

13.1 Se a execução da parceria não observar o Plano de Trabalho, as disposições deste Edital, da Resolução CREFITO-8 nº 96/22, da Lei Federal nº 13.019/14, o CREFITO-8 garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o CREFITO-8 por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o CREFITO-8 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.1.3.1 A entidade de classe será reabilitada para participar do chamamento público ou celebrar parceria com o CREFITO-8 sempre que ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.2; e

13.1.4 Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração

Grau	Advertência na primeira ocorrência	Multa E Base De Cálculo	
		Mora diária sobre valor do Termo de Fomento	Compensatória sobre valor do Termo de Fomento
1	Sim	Não	Não
2	Não	0,1% por ocorrência	1,2% por ocorrência
3	Não	0,2% por ocorrência	2,4% por ocorrência
4	Não	0,3% por ocorrência	3,6% por ocorrência
5	Não	0,4% por ocorrência	4,8% por ocorrência

13.2 Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades previstas desta seção, relativo à execução do contrato:

Item	Infração	Grau
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela entidade PROPONENTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na realização do Plano de Trabalho	1
4	Realização do Plano de Trabalho em desconformidade com o projeto inicial apresentado	1
5	Atraso injustificado na na realização do Plano de Trabalho	2
6	Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e e-mail	2
7	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	3
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência do contrato.	4
12	Não entrega de documentação importante solicitada pela entidade PROPONENTE	4
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
14	Inexecução parcial do contrato	4
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos	5
17	Inexecução total do contrato	5
18	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
21	Falta de sigilo inerente à execução do objeto, pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREFITO-8 e seus funcionários	5
22	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5

13.3 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

13.3.1 Documentos/produtos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

13.3.2 Documentos/produtos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

13.3.3 Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

13.3.4 Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo

interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

13.3.5 Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

13.3.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

13.3.7 Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas

13.4 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 Os atrasos na entrega dos produtos e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 10 (dez) dias corridos.

13.6 As sanções Advertência, Suspensão temporária e Declaração de inidoneidade, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREFITO-8 poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.8 Se o valor da multa a que se refere o item 13.1.4, relativo a execução do contrato, não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do(s) créditos/pagamento(s) a que o CONTRATADO fizer jus.

a) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.9 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.10 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99 e a Resolução CREFITO-8 nº 096/22.

13.11 As sanções previstas no item 13.2 são facultadas a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12 As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

13.13 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não manter a proposta;

13.13.1 Para os fins do item *d*, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

13.14 O CREFITO-8 observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREFITO-8 ou a terceiros.

13.15 Na aplicação das sanções o CREFITO-8 considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

13.16 O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREFITO-8.

13.17 As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. O CREFITO-8 esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas, arguidas por escrito, na forma de impugnação, realizadas por meio do e-mail [ots@crefito8.gov.br](mailto:ots@crefito8.gov.br), até 07 (sete) dias corridos após a publicação deste Edital.

14.2. As respostas e informações adicionais que se façam necessárias serão enviadas para à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, por meio de publicidade pelo sítio eletrônico do CREFITO-8, na forma de Esclarecimentos ou Modificações a este Edital.

14.3. No caso de emissão por parte do CREFITO-8 de informação que modifique o Edital, e por consequência que afete a elaboração da proposta, ele será republicado, com prazo de 30 dias corridos para envio de documentos e propostas, contados da sua republicação.

14.4. A não arguição de dúvidas por parte dos proponentes implicará na tácita admissão de que o Edital e respectivos Anexos foram considerados suficientes e corretos.

14.5. O resultado final com os projetos e as respectivas proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão publicadas no site do CREFITO-8, cabendo aos interessados prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação do resultado final.

14.6. A Comissão de Seleção proferirá a sua decisão, após receber todos os pedidos de impugnações, se houver, o qual será submetido à apreciação e julgamento do Plenário do CREFITO-8 que emitirá sua decisão final.

14.7. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CREFITO-8 modificar datas de publicação da seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

15.2. Fica estabelecido o endereço da Internet [www.crefito8.gov.br](http://www.crefito8.gov.br) para a divulgação de informações públicas sobre o presente edital, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CREFITO-8 venha a dispor.

15.3. O CREFITO-8 reserva-se o direito de divulgar o apoio às entidades contempladas e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CREFITO-8,





respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

15.4. O ato de inscrição pressupõe plena ciência da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022, além da concordância com todos os termos deste Edital.

15.5. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CREFITO-8.

15.6. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Curitiba, 15 de junho de 2022



Dra. Patricia Rossafa Branco  
Presidente

#### ANEXO I

**ANEXO I - Requerimento de Inscrição para Seleção de Projeto visando celebração de Termo de Fomento junto ao CREFITO-8**

**NOME DA ENTIDADE**

**CNPJ DA ENTIDADE:**

**ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE:**



**CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO  
SUBMETIDO:**

\* Indique se o Projeto solicitará apoio via Termo de Fomento assinalando seus respectivos requisitos.

<b>Projeto submetido visando Termo de Fomento</b>		
Atende a alguma(s) ou todas as atribuições finalísticas do Sistema COFFITO/CREFITOs (registro, normatização, fiscalização, orientação e julgamento)?	SIM	
	NÃO	
É projeto de pesquisa, e portanto, necessita de Parecer Ético de entidade competente (CEP)?	SIM	
	NÃO	

**VALOR PRETENDIDO PELA ENTIDADE:**

------------------

**DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE:**

Código:	<input type="text"/>	Nome do Banco:	<input type="text"/>
Agência:	<input type="text"/>	Conta - corrente:	<input type="text"/>

**ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**NOME DO PROJETO:**

**OBJETIVO GERAL DO PROJETO:**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

**PUBLICO ALVO / ACESSIBILIDADE:**

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**RESULTADOS/METAS A SEREM ATINGIDAS E IMPACTOS PREVISTOS:**

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

**CONTRAPARTIDAS DO PROJETO:**

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO (Cronograma):**

<b>Item</b>	<b>Data</b>	<b>Etapa / Ação</b>	<b>Nexo com a meta a ser atingida</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**PREVISÃO DE RECEITAS:**

Item	Descrição da receita	Valor (R\$)	Detalhamento
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**PREVISÃO DE DESPESAS:**

Item	Descrição da despesa	Valor (R\$)	Justificativa
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			



15			
16			
17			
18			
19			
20			



## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DO PARANÁ – CREFITO-8 e o(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Chamamento Público N°...../2022.

Por este instrumento o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, com sede situada na Rua Padre Germano Mayer, nº 2.272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 68.576.800/0001-99, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Dr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), fisioterapeuta, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, juntamente com a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, de acordo com a Minuta aprovada na \_\_\_\_ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2022, que se regerá sob a égide das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e pela Resolução CREFITO-8 N° 96/2022 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES para execução de \_\_\_\_\_(discriminar detalhadamente o objeto).

- 1.1. O edital de chamamento público e o termo de proposta são partes integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

2.1. O CREFITO-8 realizará:

2.1.1. O repasse da quantia de R\$ .....(extenso) à ENTIDADE (indicar se será repasse único ou parcelado).

2.1.2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) Quando houver irregularidade ou inexistência de prestação de contas de recurso anteriormente recebido;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou, o inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8.

2.2. A ENTIDADE realizará:

2.2.1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2.2. ....(indicar a contrapartida ajustada).

2.2.3. .... (indicar a maneira que ocorrerá a comprovação da contrapartida atrelada ao ato da solicitação do repasse).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:**

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se, além do cumprimento da proposta apresentada e das obrigações dispostas pelo edital a:

3.1. CREFITO-8:

3.1.1. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos de acordo com o objeto desse Termo;

3.1.2. Exigir, nas hipóteses de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, justificativa acerca do ocorrido, requerendo a sua regularização. Caso não seja efetivada a regularização ou ocorrer omissão sem o devido

ajuste, o Plenário do CREFITO-8 deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 3.1.3. Designar o Gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com as previsões expostas no Edital.
- 3.1.4. Disponibilizar material institucional para a divulgação, pela Entidade, nos eventos promovidos por meio do presente Termo.
- 3.1.5. O Plenário do CREFITO-8 apreciará a prestação final de contas

### 3.2. ENTIDADE:

- 3.2.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria, observando o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que integra o presente instrumento.
- 3.2.2. Apresentar a prestação de contas, conforme estabelecido no Edital. Na sua ausência restituir os recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou na existência de justificativa aceita pelo Plenário do CREFITO-8.
- 3.2.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos integralmente ao CREFITO-8, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas com o recurso recebido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas.
- 3.2.4. Ao movimentar os recursos obtidos fruto desta parceria, deverá ser efetivada mediante transferência eletrônica, com a identificação do beneficiário final.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes do CREFITO-8, bem como do Tribunal de Contas aos documentos, informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 3.2.6. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, isentando quaisquer responsabilidades, seja solidária ou subsidiária ao CREFITO-8.
- 3.2.7. Incluir a logo do CREFITO-8 como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.
- 3.2.8. ....(incluir a contrapartida ajustada, de acordo com as que estão relacionadas no Edital ou Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas – ITEM 7 DO EDITAL).

## **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

4.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8.

4.2. O CREFITO-8, por meio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, concomitantemente com a apresentação de prestação de contas devida pela Entidade de Classe.

4.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

d) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria. Indícios de irregularidades e as providências adotadas para a sua regularização;

5.3. Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E VALOR**

6.1. O valor global do presente Termo é de R\$ .....(.....).

6.2. Caberá ao CREFITO-8 liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em ..... parcelas de R\$ ..... cada, de acordo com os termos do cronograma de desembolso, que integram este instrumento, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo. As parcelas seguintes serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Termo estão previstas no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2022 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - *Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório*.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O presente instrumento terá vigência na data da sua assinatura até ....., adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, perante o CREFITO-8, no prazo mínimo de 30 (trinta) antes da data final inicialmente prevista.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pelo CREFITO-8, quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, quando da ocorrência das seguintes situações:

- 9.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 9.1.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 9.1.3. Descumprimento dos termos deste Instrumento;
- 9.1.4. Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pelo Plenário do CREFITO-8;

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Este Termo poderá ser alterado por meio de aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Termo será publicado pelo CREFITO-8, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União – D.O.U

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INALIENABILIDADE**

13.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Eles serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

14.1. O presente instrumento fará o tratamento de dados pessoais das partes envolvidas (inciso III, art. 7º da LGPD), abrangendo a sua a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas identificadas neste Termo consentem e autorizam o respectivo tratamento dos seus dados, a fim de atender exclusivamente o objeto ora firmado, com

vistas à persecução do interesse público, de acordo com as competências legais e atribuições do serviço público desempenhado pelo CREFITO-8, submetida dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.2. O CREFITO-8 poderá:

14.2.1. Compartilhar os dados pessoais constantes deste instrumento com outros entes da Administração Pública, objetivando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

14.2.2. Transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, conforme previsto no §1º do art. 26 da LGPD.

14.3. O tratamento de dados pessoais realizado pelas partes deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Curitiba(PR), de de 2022.